



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 4.800, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FARROUPILHA, RS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão governamental que tem por finalidade auxiliar a Administração Municipal nas matérias que lhe são afetas.

Art. 2º Compete ao COMDIM:

I - auxiliar na formulação das diretrizes básicas da política municipal de apoio aos direitos da mulher;

II - estabelecer diretrizes e propor políticas públicas, visando a eliminação das discriminações que atingem as mulheres;

III - auxiliar a Administração Municipal e colaborar com outros órgãos ou entidades no planejamento e execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, lazer, trabalho, habitação, agricultura;

IV - opinar, quando solicitado, sobre projetos e outros assuntos que se relacionem com os direitos da mulher;

V - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

VI - promover ou participar de intercâmbios e convênios com outras instituições ou órgãos públicos ou privados, visando implementar ações conjuntas relativas à garantia dos direitos da mulher e combate à discriminação;

VII - promover campanhas educativas ou de conscientização sobre a discriminação que sofre a mulher, principalmente nas ações de violência contra a mesma, emprego ou saúde;

VIII - elaborar seu regimento interno.



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: CJTP3NPDKQUIKTT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 3º O COMDIM é composto por doze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I - um(a) representante da Coordenadoria Municipal da Mulher, na condição de membro nato do COMDIM;

II - cinco representantes governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - seis representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre representantes dos movimentos em prol da mulher.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro(a) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 4º O mandato dos membros do COMDIM será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que deixar de pertencer ao órgão ou entidade pelo qual foi indicado.

Art. 5º O COMDIM reunir-se-á com um quorum mínimo de 1/3 dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. As decisões, pesquisas, trabalhos e estudos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, acompanhados de parecer ou justificativas, com todos os elementos informativos necessários para bem embasar uma tomada de posição por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O COMDIM terá a seguinte estrutura de cargos, escolhidos dentre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por igual período:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a).



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: CJTP3NPDKQUIKTT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

[Art. 8º](#) Revogada a Lei Municipal n.º 3.772, de 13-12-2011.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de março de 2023.

JONAS TOMAZINI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Em 02 de março de 2023

Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Governo



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: CJTP3NPDKQUIKT